



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – Cep 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO N.º 23154.001262/2018-71

PERÍODO: 20/12/2018 A 24/01/2019

ABERTURA: 24/01/2019, ÀS 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

O Instituto Federal do Espírito Santo/Campus Itapina, Instituição Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, situado na Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina - CEP 29717-000 – Colatina – ES , CNPJ Nº 10.838.653/0004-40, UASG 158424, doravante denominado Ifes Campus Itapina, através da Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 de dezembro de 2018 a 24 de janeiro de 2019. Os envelopes serão abertos **no dia 24 de janeiro de 2019, às 09:00h (nove horas - horário de Brasília)**, na sala 12 (sala de reuniões), do Prédio Administrativo do Ifes Campus Itapina.

A presente demanda está pautada na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24/07/2006, Instrução Normativa nº 2, de 29 de março DE 2018, na Lei 8.666, de 21/06/1993 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015)

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da Coordenadoria de Alimentação e Nutrição do Campus Itapina, conforme detalhamentos constantes neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

2 FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação - PNAE, consignados ao Campus Itapina, para o exercício de 2018, no seu Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 111776, na fonte 0100915173 e na natureza de despesa 339032.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta chamada Publica somente:

3.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores Familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura

Familiar - DAP Física.

3.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — DAP Física de cada agricultor.

3.1.3 Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física inscritos na DAP jurídica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente, ou o seu representante, deverá, preferencialmente, entregar seu envelope de proposta a partir da publicação desta Chama Pública, dirigindo-se à sala da Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Itapina (localizado no prédio administrativo) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido de documento oficial com foto e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

4.1.1 O credenciamento deverá ser realizado até 1 (uma) hora antes do início da sessão pública, para que o proponente possa manifestar-se;

4.1.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.1.3 O proponente deverá entregar no momento do credenciamento, anexo ao envelope da proposta, o comprovante de credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo VIII, o qual terá seu recibo de entrega da documentação.

4.2 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos de estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5 DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes devem ser entregues na Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus de Itapina, localizado na Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – CEP 29717-000, Colatina – ES.

5.1.1 A Comissão não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro local ou repartição que não seja a Coordenadoria de Licitações e Compras;

5.1.2 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre entrega intempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.2 Cada participante deverá apresentar envelope único contendo os documentos de habilitação.

5.3 Não serão recebidos envelopes entregues após o horário de abertura da sessão pública, tampouco serão permitidos quaisquer adendos.

6 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo o art. 27 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterado pela Resolução nº 4 de 02/04/2015.

6.2 Habilitação do Fornecedor Individual, detentores de DAP Física (não organizado em grupo).

6.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.1.3 o Projeto de Venda de gêneros alimentícios com assinatura do agricultor participante; (modelo em anexo);

6.2.1.4 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.2.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3 Habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo.

6.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.3.1.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.1.3 o Projeto de Venda de gêneros alimentícios com assinatura de todos os agricultores participantes; (modelo em anexo)

6.3.1.4 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.3.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4 Habilitação do Grupo Formal, detentores de DAP jurídica

6.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.1.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.1.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.1.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.1.5 o Projeto de Venda de gêneros alimentícios, assinado pelo seu representante legal; (modelo em anexo)

6.4.1.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.4.1.7 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.4.1.8 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.6 Não serão autenticados documentos no momento da sessão.

6.7 O envelope deverá ser entregue fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

IFES/CAMPUS ITAPINA

CHAMADA PÚBLICA 01/2018

HABILITAÇÃO

Fornecedor Individual: nome e CPF / **Grupo Informal:** nome de um dos agricultores e CPF / **Grupo Formal:** nome do grupo e CNPJ

7 DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

7.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo em anexo.

7.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada na sessão pública e registrada em ata.

7.2.1 O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, após, os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

7.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no item 9 deste edital (art. 25 da Resolução).

7.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.5.1 O preço vigente desta Chamada Pública consta no item 01 deste edital e foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado no comércio local.

7.6 Deverão constar no Projeto de Venda todas as informações referentes aos serviços de inspeção sanitária exigidos em legislação.

7.6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos de controle:

7.6.1.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais.

7.6.1.2 Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

7.6.2 Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal. (Resolução - RDC nº 49, de 31/10/2013 e Resolução - RDC nº 278, de 22/09/2005.)

7.7 O encaminhamento do Projeto de Venda pressupõem o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital desta Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições dos mesmos.

7.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.9 O envelope deverá ser entregue fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

IFES/CAMPUS ITAPINA

CHAMADA PÚBLICA 01/2018

PROJETO DE VENDA

Fornecedor Individual: nome e CPF / **Grupo Informal:** nome de um dos agricultores e CPF / **Grupo Formal:** nome do grupo e CNPJ

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projeto do País.

8.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

8.2.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

8.2.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

8.3 Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localiza a escola.

8.4 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015)).

8.4.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.4.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23/12/2003;

8.4.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.5 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

8.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2 Dado o início à sessão, proceder-se-á a abertura dos envelopes, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

9.3.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando aos interessados.

9.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 Após análise da documentação, a Comissão de Licitação poderá solicitar ao proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostra dos itens que se julgar necessário. Caso seja solicitada a amostra, o proponente terá prazo de 24 horas para a entrega da mesma.

10.1.1 As amostras deverão ser apresentadas na quantidade de 1kg por produto.

10.2 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta Chamada Pública, nome do fornecedor, especificação do conteúdo, data de fabricação e validade.

10.3 As amostras serão submetidas aos testes necessários para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. O resultado da análise será informado imediatamente após a apresentação das amostras.

10.3.1 Caso seja necessário um prazo maior para a análise, a Comissão responsável divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.4 A não apresentação da amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

10.5 Em caso de itens que apresentem sazonalidade de produção, o fornecedor deverá apresentar justificativa fundamentada para os itens que se enquadrem nessa condição, indicando o período estimado para apresentação das amostras;

10.5.1 Fica a critério da Entidade Executora a aceitação da justificativa e elaboração do cronograma de entrega das amostras dos produtos dos itens em questão, ficando o contrato submetido a tal condição.

11 DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e deverão cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas

vigentes, consoante art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.775/2012 e art. 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

11.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deteriorações), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

11.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

11.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

12 DOS RECURSOS

12.1 Após a divulgação da habilitação, será admitido recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente.

12.1.1 Em caso de renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os participantes, devidamente registrada em ata, dar-se-á prosseguimento aos trâmites da Chamada Pública.

12.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes da Chamada Pública, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.5 Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após o regular decurso da fase recursal desta Chamada Pública, esta será submetida à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13.2. A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará em direito à contratação.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no projeto básico e contrato.

15 DO CONTRATO

15.1 Ifes Campus Itapina convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da Convocação, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/1993.

15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, e aceito pela Administração.

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.4 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.5 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.6 Na contagem dos prazos estipulados na presente Chamada Pública excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.9 É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

16 DAS PENALIDADES

16.1 As penalidades será de acordo com o estipulado no contrato.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

17.1.1 Sala da Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Itapina;

17.2.2 Sites: <http://www.mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/editais-abertos> e www.itapina.ifes.edu.br.

17.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A autoridade competente para aprovação deste procedimento de Chamada Pública somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3.1 A anulação do procedimento desta Chamada Pública induz à do contrato;

17.3.2 Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, excluídas das causas provocadoras.

17.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

17.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

17.9 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

17.10 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento de Chamada Pública deverão ser enviados, exclusivamente por escrito, à Comissão até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

17.10.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever de resguardar seu interesse, de inteirar-se sobre o teor do documento;

17.10.2 E-mail da Coordenadoria de Licitações e Compras: compras.itapina@ifes.edu.br.

17.11 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes nesta Chamada Pública, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam, de algum modo, afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

17.12 Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento desta Chamada Pública.

17.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.14 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.15 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.16 Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

17.17 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

17.18 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Itapina, em dias de expediente normal, no horário de 7h as 11h e de 12has 16h.

17.19 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

17.19.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.

17.19.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$20.000,00}$$

17.20 Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

17.21 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das Cooperativas e Associações nos casos de comercialização com grupos formais.

17.22 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

17.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.23.1 ANEXO I - Termo de Referência;

17.23.2 ANEXO II – Projeto de Venda;

17.23.3 ANEXO III – Declaração de Origem dos Produtos;

17.23.4 ANEXO IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento;

17.23.5 ANEXO V – Minuta de Contrato;

17.23.6 ANEXO VI – Termo de Recebimento;

17.23.7 ANEXO VII – Comprovante de Credenciamento.

18 DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Colatina - ES, 19 de dezembro de 2018.

Fábio Lyrio Santos

Diretora Geral

Portaria Nº 3.278, de 22/11/2017

Publicada no DOU de 23/11/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO N.º 23154.001262/2018-71

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente Projeto Básico, elaborado pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição do Ifes Campus Itapina, apresenta orientações aos interessados em apresentar seus projetos de venda de gêneros alimentícios, em atendimento à Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24/07/2006.

1.2 Esta solicitação será para o atendimento das necessidades da Instituição, através da Coordenadoria de Alimentação e Nutrição, com a finalidade de manutenção do Restaurante. Os alimentos serão utilizados no atendimento às demandas geradas pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição.

1.3 Diariamente são servidos, no Restaurante do Ifes Campus Itapina: desjejum, almoço, lanche e jantar. Dentre essas, são servidas uma média de 1.700 refeições entre almoço e jantar, podendo ser adquiridos gênero alimentícios de agricultura familiar, sendo necessário planejar esta compra para os próximos meses letivos.

1.4 Desta maneira, o serviço de um restaurante estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2 DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os gêneros alimentícios que serão adquiridos são:

Item	Produto	Quantidade
1.	Café em pó homogêneo, tipo torrado, aspecto físico apresentação moído. Embalado à vácuo, com data de fabricação e validade e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Pacote de 500 g. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.</u>	1.500 kg
2.	Canjiquinha de Milho Fina. Pacote com 500 g. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.</u>	500 pct
3.	Cebola branca de cabeça, in natura selecionada, saco com 20 kg, obs.: peso líquido.	2.000 kg
4.	Colorau de primeira, tipo especial, super concentrado. Pacote com 1 kg.	120 Pct
5.	Cominho em pó, Pacote com 1 kg.	50 Pct
6.	Condimento tipo alho nacional em cabeça, caixa com 10 kg, obs.: peso líquido.	1.500 kg
7.	Farinha de Mandioca branca de 1ª qualidade seca e fina. Pacote com 1 kg. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.</u>	1.000 Pct

8.	Farinha de milho amarela. Pacote com 500g. <u>Validade de 12 meses à partir da data de entrega.</u>	500 Pct
9.	Farinha de Rosca. Pacote com 500 g. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega</u>	500 Pct
10.	Feijão de 1ª qualidade, tipo cariquinha, Pacote com 1 kg. <u>Prazo de Validade de 6 meses no ato da entrega.</u>	2.000 Pct
11.	Feijão preto de 1ª qualidade, pacote com 1 kg. <u>Prazo de Validade de 6 meses no ato da entrega.</u>	500 Pct
12.	Filé de tilápia sem pele, sem espinhos e sem sal, congelado, limpo, com aspecto, cheiro e cor próprios. Pacote com 1 Kg.	1.000 Kg
13.	Fruta in natura tipo abacaxi, unidade, obs.: o preço será por peso líquido.	200 kg
14.	Fruta in natura tipo Goiaba vermelha extra, caixa com 10 kg: peso Líquido.	500 kg
15.	Fruta in natura tipo maçã nacional, caixa com 18 kg, obs.: peso líquido.	900 kg
16.	Fruta in natura tipo maracujá, peso líquido.	50 kg
17.	Fruta in natura tipo melancia, unidade, obs.: o preço será por peso líquido.	1.000 kg
18.	Fruta in natura tipo morango, caixa com 4 bandejas de 300 gramas, obs.: peso líquido.	60 kg
19.	Fruta in natura tipo uva itálica, caixa com 8 kg, obs.: peso líquido.	400 kg
20.	Fubá Mimoso. Pacote de 1 kg.	400 Pct
21.	Legume in natura tipo batata doce extra, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	480 kg
22.	Legume in natura tipo batata inglesa, saco com 50 kg, obs.: peso líquido.	5.000 kg
23.	Legume in natura tipo beterraba, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	1.000 kg
24.	Legume in natura tipo cenoura, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	2.000 kg
25.	Legume in natura tipo chuchu, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	500 kg
26.	Legume in natura tipo pepino, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	1.000 kg
27.	Legume in natura tipo pimentão verde, caixa com 10 kg, obs.: peso líquido.	500 kg
28.	Legume in natura tipo tomate extra, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	4.000 kg
29.	Legume in natura tipo vagem, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	1.000 kg
30.	Fruta in natura tipo mexerica. Peso líquido.	120 kg
31.	Palmito de açaí inteiro gold em conserva, Acondicionado em vidro com peso líquido de 500g, peso drenado 300g, com data de envase, validade e lote indicados na tampa. Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.	500 Un
32.	Polpa de fruta de abacaxi integral. Congelada. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com 1 kg cada, rotulado, informações nutricionais de acesso ao consumidor, prazo de validade estimado etiquetado nas embalagens, Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	400 kg
33.	Polpa de fruta de goiaba integral. Congelada. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com 1 kg cada, rotulado, prazo de validade estimado etiquetado nas embalagens, Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	400 kg
34.	Verdura in natura tipo couve-flor, caixa com 8 unidades graúdas.	100 cx
35.	Verdura in natura tipo Espinafre.	500 molho
36.	Verdura in natura tipo repolho roxo, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	300 kg

* Na composição dos preços deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.2 Assim, os alimentos solicitados são importantes para uma alimentação saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades nutricionais:

3 DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estimado abaixo:

Item	Produto	Quant. Total	Frequência de entrega	Periodicidade de Entrega (estimada)	
1.	Café em pó homogêneo, tipo torrado, aspecto físico apresentação moído. Embalado à vácuo, com data de fabricação e validade e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Pacote de 500 g. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.</u>	1.500 kg	1x/trimestre	375 kg	Trimestral
2.	Canjiquinha de Milho Fina. Pacote com 500 g. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.</u>	500 pct	1x/trimestre	125 pct	Trimestral
3.	Cebola branca de cabeça, in natura selecionada, saco com 20 kg, obs.: peso líquido.	2.000 kg	2x/semana	40 kg	Semanal
4.	Colorau de primeira, tipo especial, super concentrado. Pacote com 1 kg.	120 Pct	1x/mês	10 kg	Mensal
5.	Cominho em pó, Pacote com 1 kg.	50 Pct	1x/mês	4 kg	Mensal
6.	Condimento tipo alho nacional em cabeça, caixa com 10 kg, obs.: peso líquido.	1.500 kg	2x/semana	31 kg	Semanal
7.	Farinha de Mandioca branca de 1ª qualidade seca e fina. Pacote com 1 kg. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.</u>	1.000 Pct	1x/trimestre	250 pct	Trimestral
8.	Farinha de milho amarela. Pacote com 500g. <u>Validade de 12 meses à partir da data de entrega.</u>	500 Pct	1x/trimestre	125 pct	Trimestral
9.	Farinha de Rosca. Pacote com 500 g. <u>Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega</u>	500 Pct	1x/mês	41 pct	Mensal
10.	Feijão de 1ª qualidade, tipo carioquinha, Pacote com 1 kg. <u>Prazo de Validade de 6 meses no ato da entrega.</u>	2.000 Pct	1x/trimestre	500 pct	Trimestral
11.	Feijão preto de 1ª qualidade, pacote com 1 kg. <u>Prazo de Validade de 6 meses no ato da entrega.</u>	500 Pct	1x/trimestre	125 pct	Trimestral
12.	Filé de tilápia sem pele, sem espinhos e sem sal, congelado, limpo, com aspecto, cheiro e cor próprios. Pacote com 1 Kg.	1.000 Kg	1x/trimestre	250 kg	Trimestral
13.	Fruta in natura tipo abacaxi, unidade, obs.: o preço será por peso líquido.	200 kg	1x/mês	16 kg	Mensal
14.	Fruta in natura tipo Goiaba vermelha extra, caixa com 10 kg: peso Líquido.	500 kg	1x/quinzena	20 kg	Quinzenal
15.	Fruta in natura tipo maçã nacional, caixa com 18 kg, obs.: peso líquido.	900 kg	1x/quinzena	37 kg	Quinzenal
16.	Fruta in natura tipo maracujá, peso líquido.	50 kg	1x/mês	4 kg	Mensal
17.	Fruta in natura tipo melancia, unidade, obs.: o preço será por peso líquido.	1.000 kg	2x/mês	7 kg	Quinzenal
18.	Fruta in natura tipo morango, caixa com 4 bandejas de 300 gramas, obs.: peso líquido.	60 kg	1x/mês	05 kg	Mensal
19.	Fruta in natura tipo uva itálica, caixa com 8 kg, obs.: peso líquido.	400 kg	1x/mês	33 kg	Mensal
20.	Fubá Mimoso. Pacote de 1 kg.	400 Pct	1x/trimestre	100 pct	Trimestral
21.	Legume in natura tipo batata doce extra, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	480 kg	1x/mês	40 kg	Mensal
22.	Legume in natura tipo batata inglesa, saco com 50 kg, obs.: peso líquido.	5.000 kg	1x/semana	104 kg	Semanal
23.	Legume in natura tipo beterraba, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	1.000 kg	1x/semana	20 kg	Semanal
24.	Legume in natura tipo cenoura, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	2.000 kg	2x/semana	41 kg	Semanal

25.	Legume in natura tipo chuchu, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	500 kg	2x/mês	20 kg	Quinzenal
26.	Legume in natura tipo pepino, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	1.000 kg	1x/semana	83 kg	Semanal
27.	Legume in natura tipo pimentão verde, caixa com 10 kg, obs.: peso líquido.	500 kg	1x/semana	10 kg	Semanal
28.	Legume in natura tipo tomate extra, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	4.000 kg	2x/semana	83 kg	Semanal
29.	Legume in natura tipo vagem, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	1.000 kg	2x/mês	41 kg	Quinzenal
30.	Fruta in natura tipo mexerica. Peso líquido.	120 kg	1x/mês	10 Kg	Mensal
31.	Palmito de açaí inteiro gold em conserva, Acondicionado em vidro com peso líquido de 500g, peso drenado 300g, com data de envase, validade e lote indicados na tampa. Prazo de Validade de 12 meses no ato da entrega.	500 Un	1x/trimestre	125 un	Trimestral
32.	Polpa de fruta de abacaxi integral. Congelada. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com 1 kg cada, rotulado, informações nutricionais de acesso ao consumidor, prazo de validade estimado etiquetado nas embalagens, Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	400 kg	1x/mês	33 kg	Mensal
33.	Polpa de fruta de goiaba integral. Congelada. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com 1 kg cada, rotulado, prazo de validade estimado etiquetado nas embalagens, Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	400 kg	1x/mês	33 kg	Mensal
34.	Verdura in natura tipo couve-flor, caixa com 8 unidades graúdas.	100 cx	2x/mês	2 cx	Semanal
35.	Verdura in natura tipo Espinafre.	500 molho	1x/mês	25 molhos	Mensal
36.	Verdura in natura tipo repolho roxo, caixa com 20 kg, obs.: peso líquido.	300 kg	1x/mês	25 kg	Mensal

3.2 As entregas serão realizadas no Setor de Almoxarifado do Ifes Campus Itapina, para que os produtos sejam conferidos pelo solicitante: Rodovia BR 259 km 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – 29717-000 – Colatina-ES, no horário de expediente do órgão de 7h as 11h e de 12:00hs as 16:00hs.

3.3 Poderá, a critério da administração, estabelecer cronograma com horários e dias específicos para o recebimento dos gêneros alimentícios.

3.4 Após a conferência, o contratado encaminhará os produtos a Coordenadoria de Alimentação e Nutrição (Refeitório), para a entrega final. O Setor localiza-se na área do próprio Campus.

4 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências da habilitação;

4.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital;

4.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;

4.1.5 que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

5 ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1 O contratado entregará os produtos tão somente, mediante “Ordem de Fornecimento”, expedida semanalmente/mensalmente.

5.1.1 Na entrega, o contratado deve se dirigir ao Setor de Almoxarifado do Ifes-Campus Itapina, para verificação da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos.

5.1.2 Após, o contratado caso necessário encaminhará os produtos ao Refeitório do Ifes Campus Itapina, para a entrega definitiva;

5.1.3 As entregas devem ser realizadas em dias e horários de expediente: segunda a sexta-feira, de 07:00h às 11:00h e de 12:00h às 16:00h.

5.2 Quando da entrega, os produtos deverão ter a seguinte apresentação:

5.2.1 isentos de substâncias terrosas;

5.2.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.2.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive na embalagem;

5.2.4 sem umidade externa anormal;

5.2.5 isentos de odor e sabor estranhos;

5.2.6 isentos de enfermidades.

5.3 O contratado obriga-se a responder pela quantidade e qualidade dos produtos.

5.3.1 Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e não apresentar sinais de deterioração.

5.4 O não atendimento destas condições implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos.

5.5 No mês de janeiro não haverá entregas.

5.6 Nos meses de fevereiro e dezembro o quantitativo poderá ser reduzido, devido às férias, quando o número de estudantes presentes no Campus se reduz significativamente.

5.7 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

5.7.1 Os itens 09 (farinha de mandioca), 12 (feijão carioca), 13 (feijão preto), 37 (Polpa de fruta integral Abacaxi), 38 (Polpa de fruta integral Goiaba), deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor;

5.7.2 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.8 O contratado substituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação do Setor de Almoxarifado, o fornecido no qual se verificarem deteriorações, má qualidade ou embalagem violada (no que couber), e no caso de se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do item fornecido, será substituído todo o restante do item, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

5.8.1 O contratado fica obrigado a realizar a troca no prazo estipulado acima, prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 Caso o contratado se recuse injustificadamente, a realizar a entrega dentro dos prazos estipulados, caracterizar-se-á o descumprimento da obrigação assumida, ocasionando, multa conforme legislação, podendo a Administração convidar as demais licitantes, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

5.10 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Ifes Campus Itapina. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades da Coordenadoria de Alimentação e Nutrição.

5.11 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao Almoxarife do Ifes Campus Itapina no recebimento do produto.

5.12 Os custos do fornecimento serão exclusivamente do contratado, o que inclui: despesas com transporte, embalagens, taxas, tributos, contribuições, deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, seguros, despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento.

5.13 O contratado deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.14 A recusa injustificada em executar o fornecimento, dentro dos prazos estabelecidos pelo Ifes Campus Itapina, caracterizará o descumprimento dos termos do edital e seus anexos, ficando o contratado sujeito às penalidades legais cabíveis.

5.15 O contratado é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.15.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de o contratado, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo.

5.16 O Ifes rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico.

6 FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor do Contrato, designado através de Portaria do Diretor-Geral do Ifes Campus Itapina.

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3 O Ifes Campus Itapina se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

7 PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva e mediante nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento das entregas (servidor do Ifes Campus Itapina), seguido de consulta à situação fiscal do fornecedor.

7.2 Demais diretrizes (prazos e condições) referentes ao pagamento serão detalhadas em minuta de contrato.

8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, contribuições incidentes direta ou indiretamente, e quaisquer outras que venham a incidir sobre o valor do bem ofertado.

8.1.1 O contratado é responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento.

8.2 O contratado deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

ANEXO II

PROJETO DE VENDA - MODELO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – IFES/CAMPUS ITAPINA					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF:			
III- IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS ITAPINA					
1. Nome: Instituto Federal do Espírito Santo / Campus Itapina		2. CNPJ: 10.838.653/0004-40		3. Município/UF: Colatina-ES	
4. Endereço: Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina, Caixa Postal 256 – Cep 29717-000 – Colatina – ES			5. Tel:(27)3723-1234		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2018.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital e que as informações acima estão de acordo com as normas de fornecimento.					
Local e Data		Nome do Representante e e-mail		Fone:	
Assinatura do Representante do Grupo Formal			CPF		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

PROJETO DE VENDA- MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – IFES/CAMPUS ITAPINA					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II –FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
V- IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS ITAPINA					
1. Nome: Instituto Federal do Espírito Santo / Campus Itapina		2. CNPJ: 10.838.653/0004-40		3. Município/UF: Colatina-ES	
4. Endereço: Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina, Caixa Postal 256 – 29717-000 Colatina – ES				5. Tel:(27) 3723-1234	
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2018					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital e que as informações acima estão de acordo com as normas de fornecimento.					
Local e Data:		Nome do Representante e e-mail			Fone:
Assinatura do Representante do Grupo Informal				CPF	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

PROJETO DE VENDA- MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01-2018 – IFES/CAMPUS ITAPINA					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
III- IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS SANTA TERESA					
1. Nome: Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Itapina		2. CNPJ: 10.838.653/0004-40		3. Município/UF: Colatina-ES	
4. Endereço: Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – Cep 29717-000 – Colatina – ES				5. Tel:(27) 3723-1224	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2018.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital e que as informações acima estão de acordo com as normas de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual		

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Fornecedor Individual)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Itapina, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2018, processo 23154.001262/2018-71, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de xxxxxxxx de 2018.

Produtor

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupos Informais)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Itapina, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2018, processo 23154.001262/2018-71, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de xxxxxxxx de 2018.

Produtor

* Esta declaração deverá ser preenchida e assinada por cada agricultor relacionado no projeto de venda.

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupo formal)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Itapina, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2018, processo 23154.001262/2018-71, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Nome do grupo: _____

Número da DAP: _____

Número do CNPJ: _____

_____, _____ de xxxxxxx de 2018.

Diretor ou Representante Legal

* Esta declaração deverá ser assinada apenas pelo diretor ou Representante Legal do Grupo Formal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO N.º 23154.001262/2018-71

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por ___(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)___, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO N.º 23154.001262/2018-71

Pelo presente instrumento de contrato, aos xx(xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxx de 2018 (dois mil e dezessete) de um lado o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS ITAPINA, Instituição vinculada ao Ministério da Educação, situada na Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina - CEP 29717-000 – Colatina – ES , CNPJ Nº 10.838.653/0004-40, UASG 158424, inscrita no CNPJ/ N.º 10.838.653/0004-40, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Geral, Fabio Lyrio Santos, nomeado pela Portaria nº 3.278, de 22 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 23 de novembro de 2017, inscrito no CPF nº 017.355.797-00, portador da Carteira de Identidade nº 1069396-ES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), residente à Av/Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal ou informal) / CPF sob n.º _____ (fornecedor individual), doravante denominada CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei nº 11.326, de 24/07/2006, Lei 8.666, de 21/06/1993 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015), visto o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, Processo nº 23154.001262/2018-71 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as demandas do Ifes Campus Itapina, de acordo com o Edital, o Projeto Básico, bem como o Projeto de Venda apresentado pelo(a) contratado(a), que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

Item	Produto	Unid	Quant	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
					Vl. Unit.	Vl. Total	
	Valor Total do Contrato:						

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

- 2.2 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.
- 2.4 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.
- 2.5 Retirar todos os materiais recusados das dependências do Ifes/Campus Itapina, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 2.6 Durante a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 2.7 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda e documentos anexos, devendo estar a disposição para comprovação.
- 2.8 Responsabilizar-se pelas despesas com pagamento de multas, seguros, impostos, taxas, licenças, franquias, fretes, salários, deslocamento de seu pessoal, prestação de garantia e quaisquer despesas diretas ou indiretas referentes ao fornecimento, inclusive registros e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao CONTRATANTE, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 71 da lei nº 8.666/1993.
- 2.9 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração, e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do CONTRATADO não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.10 Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 2.11 Acatar os pedidos de fornecimento apenas e exclusivamente do servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o CONTRATANTE eximido de qualquer obrigação com o CONTRATADO, caso a mesma não observe o disposto neste item.
- 2.12 Vedar a utilização, no fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 2.15 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 2.16 Comprometer-se, em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 2.17 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada pública, para recebimento de créditos e prosseguimento do fornecimento contratado.
- 2.18 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.
- 2.19 Apresentar prazo de garantia. (observando os prazos fixados no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor)
- 2.20 Será considerada recusa formal:
- 2.20.1 O não fornecimento dentro das especificações estabelecidas na cláusula quarta;
- 2.20.2 A entrega em desacordo com as especificações do Projeto Básico.
- 2.21 O CONTRATADO obriga-se a executar o fornecimento exclusivamente para uso institucional do Campus Itapina.

2.22 Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, as despesas decorrentes de deslocamento de seu pessoal, inclusive referentes à alimentação dos mesmos, ou com qualquer outro fator necessário ao bom andamento do contrato.

2.23 É expressamente vedada a subcontratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor designado como Gestor do Contrato através de Portaria da Diretora Geral na forma prevista na lei nº 8.666/1993.

3.2 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, a vista da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, na forma estabelecida neste contrato;

3.2.1 Efetuar consultas *on-line* antes de realizar os pagamentos, verificando a regularidade fiscal.

3.3 Adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando o cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente ancoradas neste contrato.

3.4 Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção.

3.5 Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários para cobrir as despesas com a execução dos serviços.

3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, necessários à execução do contrato.

3.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e/ou com os termos estabelecidos no presente contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA– DO FORNECIMENTO

4.1 O CONTRATADO entregará os produtos tão somente, mediante “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, expedida semanalmente e/ou quinzenalmente (conforme o caso).

4.1.1 Na entrega, o CONTRATADO deve se dirigir ao Setor de Almoxarifado, para verificação da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;

4.1.2 Após, o CONTRATADO encaminhará os produtos a Coordenadoria de Alimentação e Nutrição (Refeitório) do Campus Itapina, para a entrega definitiva.

4.1.3 As entregas devem ser realizadas em dias e horários de expediente: segunda a sexta-feira, de 07:00h às 11h e de 12:30h às 16:00h.

4.2 Quando da entrega, os produtos deverão ter a seguinte apresentação:

4.2.1 isentos de substâncias terrosas;

4.2.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.2.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive na embalagem;

4.2.4 sem umidade externa anormal;

4.2.5 isentos de odor e sabor estranhos;

4.2.6 isentos de enfermidades.

4.3 O CONTRATADO obriga-se a responder pela quantidade e qualidade dos produtos, devendo suprir ou suprimir a quantidade, caso haja interesse da Administração, desde que esta comunique previamente, por escrito, com antecedência de 24:00h;

4.3.1 Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e não apresentar sinais de deterioração.

4.4 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.4.1 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens, no mínimo: identificação do produto, identificação do produtor, data de validade, registro do produto no órgão competente e carimbo do serviço de inspeção responsável.

4.4.2 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.5 O CONTRATADO substituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação do Setor de Almoxarifado, o fornecido no qual se verificarem deteriorações, má qualidade ou embalagem violada (no que couber), e no caso de se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do item fornecido, será substituído todo o restante do item, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

4.5.1 A contratada fica obrigada a realizar a troca no prazo estipulado acima; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 Caso o CONTRATADO se recuse injustificadamente, a realizar a entrega dentro dos prazos estipulados, caracterizar-se-á o descumprimento da obrigação assumida, ocasionando, multa, conforme legislação, podendo a Administração convidar as demais licitantes, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

4.7 Os quantitativos por entrega (cronograma de entrega) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus de Itapina. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades do Setor de Alimentação e Nutrição.

4.8 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao Almoxarifado do Campus de Itapina no recebimento do produto.

4.9 Os custos do fornecimento serão exclusivamente do CONTRATADO, o que inclui: despesas com transporte, embalagens, taxas, tributos, contribuições, deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, seguros, despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento.

4.10 O CONTRATADO deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.11 A recusa injustificada em executar o fornecimento, dentro dos prazos estabelecidos pelo Ifes/Campus Itapina, caracterizará o descumprimento dos termos do edital e seus anexos, ficando o CONTRATADO sujeito às penalidades legais cabíveis.

4.12 O CONTRATADO é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.12.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de o CONTRATADO, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo

4.13 O Ifes rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no Projeto Básico e neste contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA–DO PAGAMENTO

5.1 O Valor Global deste Contrato é R\$ _____ (_____); valor constante da proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

5.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos Termos de Recebimento devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

5.2.1 O pagamento será feito por intermédio do Banco do Brasil S.A., mediante Ordem Bancária - OB, em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

5.3 A nota fiscal deverá referir-se aos produtos de uma única entrega.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao CONTRATADO, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Ifes/Campus Itapina.

5.5 Nos pagamentos realizados às pessoas jurídicas haverá retenção de Imposto de Renda, conforme Lei 9.430/96 e no caso de serviços retenção para Previdência Social, conforme Lei 9.711/98 e suas alterações, e IN nº 1234 de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.5.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da IN RFB nº 1234, de 11/01/2012;

5.5.1.1 Caso a Declaração não seja encaminhada, o Ifes Campus Itapina não se responsabiliza por quaisquer descontos efetuados em conformidade com a legislação.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculando segundo a fórmula

$$I = \frac{6}{100}$$

365

N = número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.7 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelas quantidades fornecidas e de acordo com os preços resultantes da Chamada Pública;

5.7.1 O Ifes Campus Itapina não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO.

5.8 Consoante o artigo 45 da lei nº 9.784/1999, a administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação - PNAE, consignados ao Campus Itapina para o exercício de 2018.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

7.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do CONTRATADO, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico.

7.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

7.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

7.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

7.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis.

7.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

8 CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Será designado um Gestor de Contrato, por meio de Portaria da Diretora-Geral do Campus Itapina, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO em exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto do presente contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/1993.

8.2 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.5 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO, conforme lei nº 8.666/1993.

9 CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações do contrato obedecerão ao que estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1O contrato terá vigência até o fim do exercício ou até a entrega total dos produtos, mediante cronograma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por comunicado formal, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 por acordo entre as partes;

11.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 O CONTRATADO deverá adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento, (no que couber), previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.2. O CONTRATADO será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes, peças e materiais que porventura sejam utilizados no fornecimento (quando for o caso), obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso como meio ambiente de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305 de 02/08/2010.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.1.2 Multa:

13.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco dias úteis**, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

13.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

13.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco dias úteis**, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono de materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

13.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.1.2.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ifes Campus Itapina, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **10 (dez) dias** para pagamento por meio de GRU;

13.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Espírito Santo pelo prazo de até dois anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

13.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco dias úteis**, ou de **10 (dez) dias úteis**, quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada no DOU (Diário Oficial da União) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme estabelecido no art. 61 da lei nº 8.666/1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital com seus anexos, e o Projeto de Venda do CONTRATADO.

15.2 Ao assinar o presente contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com o Projeto Básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465/2011.

15.3 Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na lei nº 8.666/1993.

15.4 O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações de especificações, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

15.6 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e na lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrantes deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.8 O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da justiça federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colatina-ES, xx de xxxxxxx de 2018.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO (Grupo Formal)

IFES/CAMPUS ITAPINA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES

27 3723-1234 / 3723-1224

UASG 158424

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO N.º 23154.001262/2018-71

Eu, _____ (servidor), Matrícula SIAPE _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, *Beneficiário Fornecedor* _____, RG _____, CPF _____ ou por _____ *Organização Fornecedor* _____ CNPJ _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____.

Item	Especificação	Quant.	Preço	Qualidade

Declaro que os produtos estão de acordo com o estipulado no item 5.2 do Projeto Básico e conforme quantidades contratadas.

Colatina-ES, ____ de _____ de 2018.

IFES/Campus Itapina
Responsável Pelo Recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR 259, KM 70 – Zona Rural – Distrito de Itapina – Caixa Postal 256 – 29.717-000 – Colatina – ES
27 3723-1234 / 3723-1224

ANEXO VII
MODELO COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

DATA: XX/XX/2018

Comprovante de Credenciamento		
Nome / Empresa:		
CPF / CNPJ:		
Telefone:		
Representação:		
<input type="checkbox"/> Grupo Formal	<input type="checkbox"/> Grupo Informal	<input type="checkbox"/> Fornecedor Individual
Classificação:		
<input type="checkbox"/> Assentamentos Rurais	<input type="checkbox"/> Comunidades Tradicionais (Quilombolas/Indígenas)	<input type="checkbox"/> Orgânicos ou Agroecológicos
<input type="checkbox"/> Outros: _____		
Assinatura do Representante Responsável _____		
Chamada Pública Nº 01/2018 Data: xx/xx/2018		
Data de Recebimento: ____/____/____		
Responsável pelo recebimento: _____		
Ifes – Campus Itapina		